



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- Nº 1026/2025

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº 0811676-16.2025.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autora com **nódulos hepáticos** de etiologia a esclarecer (Num. 176021649 - Pág. 3 a 5), solicitando o fornecimento de **ressonância nuclear magnética de abdome superior com contraste hepático** (Num. 176021645 - Pág. 6) para melhor elucidação diagnóstica.

A **ressonância nuclear magnética (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos¹.

Diante do exposto, informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética de abdome superior com contraste hepático está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora – nódulos hepáticos de etiologia a esclarecer (Num. 176021649 - Pág. 3 a 5). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de abdômen superior**, sob o seguinte código de procedimento: 02.07.03.001-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo **não foi encontrado solicitação da referida demanda para a Autora.**

Para o acesso ao exame prescritos e fornecido pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à **Secretaria Municipal de Saúde** do seu município munida de documento médico

¹ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 18



datado e atualizado, contendo a referida solicitação e fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto ao pedido da defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 176021645 - Pág. 6, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*d*”) referente ao provimento dos itens pleiteados “*..fornecendo todo o tratamento médico de que ela necessita, conforme prescrição médica...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

A 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02